

Despacho Normativo n.º 49/90

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/88, de 7 de Setembro, e na sequência de proposta apresentada nesse sentido pelo Centro Nacional de Protecção da Produção Agrícola (CNPPA) e após parecer das Direcções Regionais de Agricultura de Entre Douro e Minho, de Trás-os-Montes, do Alentejo e do Algarve, a qual teve em consideração as condições previstas no n.º 3 do mesmo artigo, determino:

1 — Que seja autorizada a produção de batata-semente na área das seguintes freguesias:

- a) Direcção Regional de Agricultura do Algarve — freguesia de Odeceixe, do município de Aljezur;
- b) Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — freguesias de Bicos, São Teotónio, Salvador, Sabóia, Santa Maria, Santa Clara-a-Velha, Vale de São Tiago e Zambujeira, do município de Odemira;
- c) Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho — freguesias de Boivão e Taião, do município de Valença, de Porreiros e Vascões, do município de Paredes, de Pias, do município de Monção, e do Extremo, do município de Arcos de Valdevez;
- d) Direcção Regional de Trás-os-Montes — freguesia de França, do município de Bragança.

2 — As áreas agora delimitadas devem ser associadas às que actualmente se encontram autorizadas para a produção de batata-semente pelo Despacho Normativo n.º 5/90, de 26 de Janeiro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, 26 de Junho de 1990. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 555/90

de 17 de Julho

Considerando a necessidade sentida pela comunidade aeronáutica internacional de tomar medidas para diminuir o ruído provocado pelas aeronaves;

Considerando ainda que a adopção de tais medidas deve ter em conta não só a protecção do ambiente mas também as possibilidades técnicas e as consequências económicas no sector aeronáutico;

Considerando, finalmente, as normas sobre emissão sonora de aeronaves aprovadas por Portugal no seio da Organização Internacional de Aviação Civil, bem como a Directiva n.º 89/629/CEE, de 4 de Dezembro, limitando a inscrição no Registo Aeronáutico Nacional e aeronaves civis subsónicas com propulsão por reacção que satisfaçam as especificações definidas no capítulo 3 da parte II do volume I do anexo n.º 16

(2.ª edição, de 1988) à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (OACI):

Assim, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 562/80, de 6 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º — 1 — As aeronaves civis subsónicas de propulsão por reacção inscritas no Registo Aeronáutico Nacional (RAN) a partir de 1 de Novembro de 1990 apenas poderão ser operadas no território nacional ou no território europeu de qualquer outro Estado membro da Comunidade Económica Europeia (CEE) desde que satisfaçam especificações pelo menos iguais às definidas no capítulo 3 da parte II do volume do anexo n.º 16 do OACI (2.ª edição, de 1988) e possuam o respectivo certificado de ruído.

2 — O disposto no parágrafo anterior não se aplica às aeronaves inscritas no RAN antes de 1 de Novembro de 1990.

2.º O director-geral da Aviação Civil poderá, mediante pedido devidamente fundamentado, conceder derrogações ao disposto no n.º 1.º, nos seguintes casos:

- a) Aeronaves com interesse histórico;
- b) Aeronaves utilizadas por um operador antes de 1 de Novembro de 1990 ao abrigo de contratos de aluguer com opção de compra ou de locação financeira ainda em vigor e que, nessa situação, tenham sido inscritas no registo aeronáutico de um Estado comunitário;
- c) Aeronaves utilizadas em regime de locação financeira por um operador de um Estado não comunitário e que, por esse motivo, tenham sido temporariamente abatidas ao RAN;
- d) Aeronaves destinadas a substituir outras destruídas por acidente, quando não seja possível substituí-las por aeronaves equivalentes disponíveis no mercado e certificadas acusticamente nos termos do parágrafo 1 do n.º 1.º, desde que a inscrição dessas aeronaves seja efectuada no prazo máximo de um ano após o acidente.

3.º — 1 — O director-geral da Aviação Civil poderá, mediante pedido devidamente fundamentado, conceder derrogações ao disposto no n.º 1.º por um período até três anos, renovável por períodos até dois anos, nos seguintes casos:

- a) Aeronaves utilizadas ao abrigo de um contrato de locação financeira a curto prazo e provenientes de um Estado não comunitário, desde que o operador demonstre que esta é a prática normal no seu sector de actividade e que, de outro modo, as suas actividades seriam negativamente afectadas;
- b) Aeronaves em relação às quais o operador demonstre que, se as não puder utilizar, as suas actividades serão gravemente afectadas.

2 — Estas derrogações cessarão obrigatoriamente em 31 de Dezembro de 1995.

4.º — 1 — A Direcção-Geral da Aviação Civil (DGAC) informará as autoridades aeronáuticas dos restantes Estados membros da CEE e desencadeará internamente o processo de comunicação à Comissão da CEE sobre as derrogações concedidas.

2 — As derrogações concedidas pelas autoridades aeronáuticas dos restantes Estados da CEE serão automaticamente reconhecidas pela DGAC.



5.º Compete à DGAC fiscalizar a observância do disposto na presente portaria e emitir a regulamentação relativa aos procedimentos e métodos necessários para assegurar o seu cumprimento.

6.º A presente portaria não se aplica a aeronaves com massa máxima autorizada à descolagem igual ou inferior a 34 000 kg e com capacidade igual ou inferior a 19 lugares.

7.º São revogados os n.ºs 4.º e 5.º, n.º 2, da Portaria n.º 344/86, de 5 de Julho.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 25 de Junho de 1990.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado dos Transportes.

Portaria n.º 556/90

de 17 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa dos «Vultos das letras em Portugal», com as seguintes características:

Autor: António Modesto;
Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;
Picotado: 12 x 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 11 de Julho de 1990;
Taxas, motivos e quantidades:

65\$ — 1.º Centenário da Morte de Camilo Castelo Branco — 600 000;
70\$ — IV Centenário da Morte de Frei Bartolomeu dos Mártires — 600 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 29 de Junho de 1990.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 557/90

de 17 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa dos «Navios dos Descobrimentos», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Santos;
Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;

Picotado: 12 x 12 1/2;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 21 de Setembro de 1990;

Taxas, motivos e quantidades:

32\$ — Barca — 1 000 000;
60\$ — Caravela pescareza — 600 000;
70\$ — Barinel — 600 000;
95\$ — Caravela — 600 000;

Carteiras contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 29 de Junho de 1990.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 558/90

de 17 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Barcos típicos da Madeira», com as seguintes características:

Autor: António Magalhães;
Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;
Picotado: 12 x 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 24 de Agosto de 1990;
Taxas, motivos e quantidades:

32\$ — Atuneiro — 1 000 000;
60\$ — Barco da Deserta — 600 000;
70\$ — Barco chavelha — 600 000;
95\$ — Barco maneiro — 600 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 29 de Junho de 1990.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Decreto-Lei n.º 235/90

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, ao instituir novas regras a que deve obedecer o concurso, como processo normal e obrigatório de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, excepcionou, expressamente, do seu âmbito de aplicação o pessoal da carreira de técnico de